

Considerando a necessidade de cumprimento dos mandados relativos às Eleições, bem como as diligências referentes aos demais processos em andamento nesta Zona Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para exercer a função de Oficial Justiça ad hoc: Amarildo Esteves de Paula, servidor efetivo do TRE/MS, Sandra Maria Rodrigues Cordeiro, Maria Cristina Alves dos Santos, servidoras requisitadas da Prefeitura Municipal de Bataguassu, Raildo Francisco de Oliveira, Oficial de Justiça do TJMS, Cristiane Moreno de Jesus Martins, Oficial de Justiça do TJMS, Danielle Tanaka Munhoz, Oficial de Justiça do TJMS, Célia Maria da Conceição Farias, Oficial de Justiça do TJMS, Elaine Cristine Fietz de Souza, Oficial de Justiça do TJMS, e Leliene Maria da Silva Azevedo, Oficial de Justiça do TJMS, de modo que, sob compromisso, deverão cumprir os atos enumerados no art. 6º, da Resolução TRE/MS n.º 377/07, quando relativos aos procedimentos de competência deste Juízo Eleitoral.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria 06/2012.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia à CRE/MS.

Publique-se.

Registre-se. Cumpra-se.

Bataguassu/MS, 17 de junho de 2014.

DANIELA ENDRICE RIZZO

Juíza Eleitoral

7ª ZONA ELEITORAL - CORUMBÁ

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1/2014 - NOMEAÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA AD HOC

O Dr. Alysso Kneip Duque, MM. Juiz Eleitoral da 7ª Zona Eleitoral, Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando as determinações da Resolução TRE/MS n.º 377/07, que dispõe sobre a designação de oficial de justiça, a forma de cumprimento dos mandados e o reembolso das despesas pertinentes, no âmbito desta circunscrição eleitoral e, dá outras providências;

Considerando a ausência do cargo de oficiais de justiça no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando a necessidade de entrega de intimações, citações, notificações e constatações, referentes aos processos que tramitam nesta Justiça Especializada e aos que serão protocolizados em decorrência das Eleições Gerais vindouras;

Considerando o aumento de trabalho com a proximidade das Eleições Gerais de 2014;

Considerando a necessidade da celeridade no cumprimento das diligências, devido aos prazos determinados para a realização do referido pleito;

Considerando a possibilidade de as diligências serem efetuadas por servidores requisitados e pelos oficiais de justiça do Fórum de Corumbá-MS.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ad hoc para cumprirem os mandados de intimação/convocação de mesários, membros da Junta Eleitoral e auxiliares, bem como para praticarem os atos necessários em face dos processos e/ou procedimentos desta serventia eleitoral, como citações, intimações, notificações, ofícios e demais diligências;

ADRIANA CORREA CAPURRO, Oficial de Justiça do Poder Judiciário Estadual, lotado na Comarca de Corumbá-MS;

PEDRO SÉRGIO PEREIRA BRAGA, Oficial de Justiça do Poder Judiciário Estadual, lotado na Comarca de Corumbá-MS;

ROBERTO VIEIRA DA SILVA FILHO, Oficial de Justiça do Poder Judiciário Estadual, lotado na Comarca de Corumbá-MS;

ROGÉRIO MARCIO WASSOUF, Oficial de Justiça do Poder Judiciário Estadual, lotado na Comarca de Corumbá-MS;

ERNESTO VARGAS DE CESPEDES, servidor da Prefeitura de Corumbá-MS, requisitado pela 7ª ZE/MS;

CARMEN CONCEIÇÃO MARTINS ALCARAZ, servidora da Secretaria Estadual de Educação, requisitada pela 7ª ZE/MS

Art. 2º - Após publicação desta, conforme preceito do inciso X, art. 6º, da Resolução TRE/MS n.º 377/07, todos os nomeados estão cientes que deverão cumprir os mandados em prazo não superior a 03 (três) dias, caso inexista previsão legal ou determinação judicial específica.

§ 1º - Não havendo a devolução do mandado no prazo estabelecido, o Oficial de Justiça será notificado pelo Chefe de Cartório a efetuar a devolução deste, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, devidamente cumprido ou justificado, sob pena de responsabilidade administrativa e/ou criminal.

§ 2º - Não sendo devolvido o mandado no prazo estabelecido, o Chefe de Cartório poderá, de ofício:

I - solicitar de segunda via do mandado para imediato cumprimento;

II - solicitar, ao Juiz Eleitoral, a busca e apreensão do mesmo, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis;

III - suspender a distribuição de mandados ao Oficial de Justiça;

IV - comunicar ao Juiz de Direito Diretor do Foro e/ou à Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, para as providências legais.

Art. 3º - Os efeitos financeiros destes serviços, para pagamento aos referidos agentes, serão custeados com verbas dotadas ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, de acordo com preceitos estabelecidos na Resolução TRE/MS n.º 377/07.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Encaminhe-se cópia desta à Secretaria de Administração e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul. Corumbá/MS, 16 de junho de 2014.

ALYSSON KNEIP DUQUE
Juiz Eleitoral

12ª ZONA ELEITORAL - COXIM

EDITAIS

EDITAL N.º 25/2014

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA HELENA ALICE MACHADO COELHO, JUÍZA ELEITORAL DESTA 12ª ZONA ELEITORAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC. E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI N.º 9.096/95, C/C A RESOLUÇÃO TSE N.º 23.282/2010,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial aos partidos Políticos que atuam nesta jurisdição eleitoral, em conformidade com art. 8º, § 3º da Lei n.º 9.096/95, que o PARTIDO LIBERAL - PL, em formação, apresentou em 16/06/2014, perante esta Zona Eleitoral, Protocolo n.º 18.131/2014, para os fins do art. 9º, § 1º da Lei n.º 9.096/95, lista de apoio à sua criação, anexa.

A referida lista encontra-se à disposição de todos, que, querendo, com esteio no art. 11, § 5º da Res. TSE n.º 23.282/2010, poderão apresentar impugnação, em petição fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação deste Edital.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, com fulcro no art. 11, § 4º da Resolução TSE n.º 23.282/2010, manda publicar em Cartório, mediante sua afixação no lugar de costume. Dado e passado nesta 12ª Zona Eleitoral de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias de junho de 2014. Eu, Nilma Reindel Santana, Auxiliar de Cartório, digitei.

HELENA ALICE MACHADO COELHO
Juíza Eleitoral - 12ª ZE/MS

13ª ZONA ELEITORAL - PARANAÍBA

DECISÕES/DESPACHOS

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N.º 36-10. 2013.6.12.0013

REQUERENTE: JOSÉ GARCIA DE FREITAS

REQUERENTE: FLÁVIO SILVEIRA CURY

ADVOGADOS: ARY RAGHIAN NETO – OAB: 5.449/MS; ARNALDO PUCCINI MEDEIROS – OAB 6.736/MS; MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO – OAB: 7.146/MS; LÚCIA MARIA TORRES FARIAS – OAB 8.109/MS; PAULO FARIA PIRES – OAB 3.596/MS; ELAINE M. DE FREITAS OLIVEIRA – OAB 11.773/MS, ELIZÂNGELA AP. RAMOS BORGES – OAB 16.055/MS; ALEX RIBEIRO CAMPAGNOLI – AOB 295.248/SP.

REQUERIDO: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO – OAB/MS 5.788

REQUERIDO: FREDSON FREITAS DA COSTA

ADVOGADOS: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO – OAB/MS 5.788; ROBSON QUEIROZ DE REZENDE – OAB/MS: 9.350; BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA – OAB/MS 15.688

Vistos, etc.

Recebo o presente recurso, em seu efeito meramente devolutivo porquanto tempestivamente interposto.

Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos.

Notifiquem-se os recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de três (03) dias.

Decorrido o prazo supra, com ou sem a juntada das contrarrazões, oportunize-se a manifestação do Ministério Público Eleitoral.

Após, remetam-se os autos ao TRE-MS para apreciação.

Intimem-se.